

# **A TESE DO MARCO TEMPORAL E O PROJETO DE LEI Nº 1.942/2022: INSEGURANÇA JURÍDICA NOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS POVOS KALUNGA E MOCAMBEIRO**

**João Miguel Lopes Querido<sup>1</sup>  
André Egidio Pin<sup>2</sup>**

**Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA**

## **RESUMO**

O Projeto de Lei nº 1.942/2022, em trâmite na Câmara dos Deputados, propõe a aplicação da Tese do Marco Temporal aos processos de regularização fundiária de comunidades quilombolas, ampliando seus efeitos para além das terras indígenas. O presente estudo analisa os impactos jurídicos dessa proposta legislativa sobre os direitos territoriais das comunidades Kalunga, no estado de Goiás e Mocambo, no estado do Maranhão, à luz do ordenamento constitucional vigente e da legislação infraconstitucional. A pesquisa adota abordagem dedutiva, de natureza quantitativa, fundamentada em revisão bibliográfica, análise documental e levantamento de dados institucionais, especialmente junto ao INCRA e a órgãos estaduais de regularização fundiária. Os resultados parciais indicam que a positividade da Tese do Marco Temporal tende a intensificar a insegurança jurídica nos processos de titulação de territórios quilombolas, impondo entraves administrativos e judiciais que dificultam a efetivação de direitos constitucionalmente assegurados. Verifica-se, ainda, que os territórios quilombolas desempenham papel relevante na preservação da biodiversidade e na proteção do patrimônio cultural, sobretudo nos biomas Cerrado e Amazônia. Conclui-se que a eventual aprovação do Projeto de Lei nº 1.942/2022 poderá comprometer não apenas os direitos territoriais dessas comunidades, mas também políticas públicas voltadas à justiça social, à diversidade cultural e à proteção ambiental.

**Palavras-chave:** Comunidades quilombolas; Regularização fundiária; Marco Temporal; Insegurança jurídica.

## **INTRODUÇÃO**

A regularização de territórios ocupados por povos originários e comunidades tradicionais constitui tema central no Brasil desde a Constituição Federal de 1988. Nesse contexto, a Tese do Marco Temporal — que restringe a demarcação de terras àquelas ocupadas até 5 de outubro de 1988 — emergiu como ponto de intensa

---

<sup>1</sup> Mestrando em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente pela Universidade Evangélica de Goiás – PPG STMA – UniEVANGÉLICA. Graduado em direito pelo Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA.

<sup>2</sup>Doutor em História. Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente da Universidade Evangélica de Goiás PPG STMA – UniEVANGÉLICA. Pesquisador do Lahac.

controvérsia jurídica e social. Embora o Supremo Tribunal Federal (STF) tenha afastado a aplicação da tese em relação às terras indígenas por de julgamento do Recurso Extraordinário 1.017.365/2020<sup>3</sup>, o Congresso Nacional aprovou e tramita dispositivos que conferem-lhe força normativa. Os dispositivos são a Lei 14.701, de 20 de outubro de 2023<sup>4</sup>, no caso dos povos e territórios indígenas, e a Projeto de Lei nº 1.942/2022, em trâmite na Câmara dos Deputados, para os povos e territórios quilombolas. Ressalte-se que, atualmente, o marco legal aplicado para a titulação de territórios quilombolas é o Decreto nº 4.887/2003.

Este trabalho é parte de uma dissertação de mestrado que investiga os impactos da legislação sobre os processos de regularização fundiária de comunidades quilombolas, em especial Kalunga, no bioma Cerrado, e Mocamboiro, no bioma Amazônia. A problemática central consiste em compreender como a lei, ainda que voltada a terras indígenas, gera insegurança jurídica e repercute sobre os direitos quilombolas. Em termos de dispositivos legais, percebe-se que o PL nº 1.942/2022 como uma das principais inferências. Por outro lado, pretende-se demonstrar que assegurar os territórios quilombolas garante não apenas o desenvolvimento econômico e proteção cultural, mas também o papel estratégico dessas comunidades na conservação dos biomas brasileiros. Importa destacar que se trata de um projeto ainda em tramitação na Câmara dos Deputados, mas que já projeta impactos significativos no processo de titulação de territórios quilombolas.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

A pesquisa adota uma abordagem dedutiva e quantitativa, associada a procedimentos historiográficos, bibliográficos e documentais, organizada em três ciclos: (i) Primeiro ciclo – revisão sistemática da literatura, com análise da conjuntura jurídica e ambiental da Tese do Marco Temporal e suas implicações para comunidades quilombolas; (ii) Segundo ciclo – pesquisa documental e bibliográfica para construção de um mapa jurídico e ambiental dos processos de regularização fundiária das comunidades Kalunga e Mocamboiro; (iii) Terceiro ciclo – análise quantitativa das ações judiciais e administrativas voltadas à titulação, além da

---

<sup>3</sup> Disponível em [RE nº 1.017.365](#), em 2023. Acessado em setembro de 2025.

<sup>4</sup> Disponível em [Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023](#). Acessado em setembro de 2025.

investigação sobre práticas de preservação ambiental desenvolvidas pelas comunidades.

As fontes incluem legislações, decisões judiciais, artigos científicos, teses, dissertações e dados de órgãos como INCRA, Tribunais Superiores e Ministério Público Federal.

## RESULTADOS

Considerando que a pesquisa está em andamento, esta seção descreve os resultados esperados. O principal resultado será o mapeamento das dificuldades enfrentadas pelos povos Kalunga e Mocamboiro na titulação de seus territórios, especialmente após a promulgação da Projeto de Lei nº 1.942/2022, em trâmite na Câmara dos Deputados. Espera-se demonstrar que a posituação da Tese do Marco Temporal acentua a insegurança jurídica e compromete a efetivação dos direitos constitucionais dessas comunidades.

Um segundo resultado refere-se à análise comparativa da preservação ambiental nos territórios estudados. A expectativa é constatar que as áreas quilombolas apresentam maior proteção da biodiversidade e do patrimônio cultural em relação a áreas adjacentes. Tal achado reforçará o argumento de que a efetivação da lei ameaça não apenas os direitos dos povos, mas também a biodiversidade do Cerrado e da Amazônia. Além disso, a pesquisa contribuirá para o debate público e científico, alinhando-se ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 16 da ONU — Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

**Tabela 1.** Comparativo dos territórios quilombolas Mocamboiro e Kalunga.

Comunidade	JAMARI DOS PRETOS (MOCAMBEIRO)	KALUNGA
Município(s) e UF	Turiaçu (MA)	Cavalcante, Monte Alegre e Teresinha de Goiás (GO)
Bioma	Amazônia	Cerrado
Nº de Famílias	162	888
Área Total (ha)	14.676,6814	261.999,6987
Área Titulada (ha)	6.613,0630	25.915,0962
% de Área Titulada	<b>45%</b>	<b>10%</b>

Órgão Expedidor	ITERMA (estadual)	INCRA (federal)
Data do(s) Título(s)	07/04/2011 (título único que substituiu um anterior de 2005)	Títulos parciais em 20/11/2015, 24/05/2018 e 31/08/2022

Fonte: Elaborado pelos autores, com base nos dados do INCRA/DFQ, 2025.

Os dados demonstram que, embora o território Kalunga seja maior em extensão e número de famílias, seu processo de titulação, conduzido pelo órgão federal, está proporcionalmente menos avançado (10%) do que o de Jamari dos Pretos (45%), que foi titulado por um órgão estadual. A titulação de Kalunga também se mostra mais fragmentada, ocorrendo em múltiplas etapas ao longo de vários anos.

## CONCLUSÃO

Espera-se, com a pesquisa, mapear as dificuldades encontradas pelas comunidades Kalunga e Mocambeiro na titulação de suas áreas com a tramitação do Projeto de Lei nº 1.942/2022 e, especialmente, se o PL foi aprovado pela Câmara dos Deputados. Os resultados parciais já indicam processos de regularização complexos e desiguais. A análise aprofundada buscará demonstrar como a Tese do Marco Temporal, agora positivada em lei, agrava a insegurança jurídica e ameaça não apenas os direitos territoriais indígenas, mas também a preservação ambiental promovida por esses povos em biomas tão importantes como o Cerrado e a Amazônia, e abre um precedente também contra os povos e territórios quilombolas. A análise preliminar indica que a Projeto de Lei nº 1.942/2022, em trâmite na Câmara dos Deputados, ao legitimar a Tese do Marco Temporal, poderá impor obstáculos aos processos de regularização fundiária das comunidades quilombolas Kalunga e Mocambeiro.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

<sup>1</sup>BRASIL. INCRA. *Relação de processos de regularização de territórios quilombolas abertos*. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/processosabertos.pdf>.

<sup>2</sup>BRASIL. Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14701.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14701.htm).

<sup>3</sup>BRASIL. Projeto de Lei nº 1.942 de 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2331808&fichaAmigavel=nao>.

<sup>4</sup>BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Repercussão Geral – tema 1.031*. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5109720&numeroProcesso=1017365&classeProcesso=RE&numeroTema=103>

<sup>5</sup>CHAVES, Carlos Eduardo Lemos. *O Direito de Retomada de terras tradicionalmente ocupadas e a tese do marco temporal*. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2022.

<sup>6</sup>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 6ª CCR. *Nota Técnica nº 1/20*. Disponível em:

<https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/publicacoes/nota-tecnica/2020/NotaTcnican1.2020.6CCR.Marcotemporal.pdf>.

<sup>7</sup>VIVAS, Fernanda. *Marco temporal: partidos vão ao STF para validar regra de demarcação de terras indígenas*. G1. 28 dez. 2023. Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/12/28/marco-temporal-partidos-vaao-stf-para-validar-regra-de-demarcacao-de-terras-indigenas.ghtml>.